

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

*Art. 37. (...);*

*“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.*

Igualmente, prevê a Lei Municipal nº 571/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de São José da Boa Vista, em seu artigo 120:

*Art. 120. Haverá revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, através de lei, sem distinção de índices e sempre na mesma data.*

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio a teor do artigo 26, §1º, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Prefeitura do Município  
Procuradoria do Município

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

peçoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional. Com efeito, há permissivo constante do artigo 22, Parágrafo único, inciso I, da LC 101/2000, que em sua parte final ressalva a concessão da revisão geral anual aos servidores municipais, ainda que esteja o limite com gastos de pessoas no patamar previsto no artigo 22, parágrafo único, da referida lei. Note-se que o índice com gastos com pessoal aferido pelo TCE PR aponta para uma normalização do índice no último trimestre de 2018.

Assim, propõe-se a concessão de reajuste dos vencimentos com base no **IPCA/IBGE** do acumulado de 2018 correspondente a **3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)**, a ser aplicado a todas as categorias do funcionalismo municipal do Poder Executivo.

Tal alíquota de reajuste reflete a inflação acumulada do exercício de 2018 conforme fixado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Segue anexo o estudo de impacto orçamentário.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2019. 59ª da Emancipação Política do Município.*

**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**  
Prefeito do Município

**PROJETO DE LEI Nº 01/2019**

**SÚMULA:** Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do Município de São José da Boa Vista que especifica e dá outras providências.

**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 26, § 1º, "b", da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2019 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas e membros do Conselho Tutelar, fica concedida a revisão anual dos vencimentos e proventos em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) referente ao IPCA/IBGE apurado em 2018.

**§ 1º** - O percentual previsto no *caput* deste artigo incide sobre os valores da bolsa-auxílio e auxílio transporte dos estagiários que trata a Lei nº 880/2015, das diárias previstas na Lei nº 795/2013 e sobre os vencimentos constantes da Lei nº 850/2015, com alterações da Lei nº 871/2016, que tratam das funções temporárias do Centro de Referência em Assistência Social.

**§ 2º** - O percentual previsto no *caput* deste artigo não incide sobre os valores das gratificações previstas na Lei nº 570/2003, também não se aplicando sobre os vencimentos dos integrantes do magistério os quais são regidos por legislação específica.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2019. 59º da Emancipação Política do Município.*



**PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**  
Prefeito do Município